

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº ____/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL BREJO DA MADRE DE DEUS E O SR. KILDARE WOLNEY DE PEDROSA BARROS.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, que tem como **Contratante**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.861.890/0001-38, com sede na Rua Maestro Tomás de Aquino, nº 07, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, representado legalmente por seu Presidente, **Sr. Wagner Millanez Viana de Assunção**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Coronel Limeira, nº 22, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, portador do CPF nº 007.659.834-94, Carteira de identidade nº 1.170.000 SSP/AL, e como **Contratado**, o **Sr. KILDARE WOLNEY DE PEDROSA BARROS**, inscrito no CPF/MF nº 670.500.504-15, Carteira de identidade nº 3.401.267 SDS-PE, estabelecido na Rua Professor Severino Tolentino, nº 382, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 003/2011**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de **instrumento público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pelo Contratado quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, vigente a partir de 14/05/2012 a 31/12/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor mensal de **R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**.

§ 1º - A Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada dos recibos no protocolo da Tesouraria da Câmara de Brejo da Madre de Deus, sita à Rua Maestro Tomás de Aquino, nº 07, Centro, Brejo da Madre de Deus /PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

01 – Poder Legislativo

0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2123.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo **Contratado**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao **Contratado**:

I – Prestar os serviços de assessoria, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar toda sua experiência profissional para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área da assessoria, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realizar uma visita por semana, de acordo com a conveniência da Administração da Câmara, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

V - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, o **Contratado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada ao Contratado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se o **Contratado** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - O Contratado reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão ao Contratado as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Contratado, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o Contratado poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao **Contratado** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus (PE), 14 de janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Sr. Wagner Millanez Viana de Assunção

Contratante

KILDARE WOLNEY DE PEDROSA BARROS

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: